

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

Lei



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146
e-mail: prefeitura@manoelvitorino.com.br

LEI Nº 467/2012 DE 13 DE SETEMBRO DE 2012

“Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores do Município de Manoel Vitorino para o Quadriênio de 2013-2016”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO – ESTADO FEDERADO DA BAHIA, EXCELENTÍSSIMO SENHOR LENILTON PEREIRA LOPES, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO, aprovou e eu sanciono promulgo e determino a publicação da seguinte Lei:

Artigo 1º - O subsídio mensal dos Vereadores de Manoel Vitorino para a Legislatura, que se inicia em 2013, fica fixado no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), em consonância com o disposto no art. 29, inciso VI, alínea “b” da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

Artigo 2º - O Vereador Presidente perceberá o subsídio mensal de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

Artigo 3º - Os subsídios efetivamente pagos não poderão ultrapassar:

- I – O montante equivalente a 5% da receita do Município;
- II – Individualmente, o valor do subsídio do Prefeito Municipal;
- III- Individualmente, o equivalente a 30% do subsídio dos Deputados Estaduais;
- IV- O montante equivalente a 70% da receita do Poder Legislativo Municipal quando somado as folha de pagamento da Câmara Municipal;

Parágrafo Primeiro – Fica vedado a vinculação dos subsídios dos Vereadores a percentual do subsídio dos deputados estaduais, ou mesmo o repasse automático dos reajustes concedidos aos deputados estaduais no curso da legislatura municipal.

Parágrafo Segundo – Os Vereadores serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio ou outra espécie remuneratória, inclusive verba de representação ou comparecimento em sessão extraordinária.

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

Artigo 4º - No curso da Legislatura indicada no artigo 1º, o subsídio fixado será corrigido monetariamente, a partir do ano de 2014, pelo índice aplicável para tal fim aos servidores da Câmara Municipal de Manoel Vitorino, conforme definido em lei específica observados os limites previstos no art. 3º desta lei.

Artigo 5º - A ausência do Vereador às Sessões Ordinárias implicará desconto da importância correspondente a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do seu subsídio mensal.

Parágrafo único – O desconto não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes à Sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada e a não realizada de Sessão por falta de quorum.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Artigo 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino-Ba, em 13 de Setembro de 2012.

Lenilton Pereira Lopes
Prefeito Municipal